

Id:07383C9D01F11D29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.0002/2023 CPL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de Material Permanente para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí-PI.

BASE LEGAL: Lei Federal no 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal Nº. 003 de 03 de janeiro de 2013, subsidiada pela LEI 6.666/93 e posteriores alterações.

HOMOLOGAÇÃO: Não houve manifestação de interesse de recursos administrativos, sendo assim foi considerada aceitável as propostas, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com o praticado no mercado, com base legal no Art. 4º, XXXI, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art.43, VI, Lei nº 8666/93 em favor das empresas:

NOTE ÚNICO - Aquisição parcelada e sob demanda de Material Permanente para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí - PI:
1) Empresa vencedora: A R DOS SANTOS SUPPLIMENTOS DE INFORMÁTICA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.320.270/0001-69, com o valor global de R\$ 4.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais);

Tamboril do Piauí (PI), 23 de fevereiro de 2023.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal

Id:0CC5527E78191CCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI - CEP 64.893-000
Fone: 85 33290332

DECRETO CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 04, 22 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da Plenária Municipal de Saúde - Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde em Tamboril do Piauí - PI e dá outras providências.

Ana Delcídes Figueiredo Guedes, Prefeita (a) Municipal de Tamboril do Piauí - PI Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a Plenária Municipal de Saúde - Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, a realiza-se no dia 21 de março de 2023, em Tamboril do Piauí - PI, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A Plenária desenvolverá seus trabalhos sob o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art.3º - A Plenária será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.

Art.4º - A estrutura organizacional da Plenária Municipal de Saúde - Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

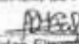
Art.5º - As despesas com a realização da Plenária Municipal de Saúde - Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrerão à cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura, Secretarias e Órgãos Públicos, em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais, bem como nos grupos de WhatsApp, e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2023.


Ana Delcídes Figueiredo Guedes

Id:05D4F724A46719AF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 06.1703/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA REQUERER A AUTORIZAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA, NA SEMAR, DE 02 POÇOS LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO, E ZECA MACEDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, QLS ENTRE SE FORMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E CORLHO ENGENHARIA LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Pessoa, nº 288, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.940-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro de Cruz Junior, RD: 1.888.283 BRF PI, CPF: 880.364.883-34.

CONTRATADA: CORLHO ENGENHARIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 020129.170-312/0001-25, com endereço em São José, Aldeia Mariposa, 1953, s/não 02, Distrito Itinga, Teresina/PI, e-mail: corlhoengenharia@gmail.com, por meio de seu qualista o Sr. Lívio Jefferson Cavalcanti Telesara, CPF: 007.380.081-77, tel. 85 3029-4999.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA REQUERER A AUTORIZAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA, NA SEMAR, DE 02 POÇOS LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO, E ZECA MACEDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, regido pelas premissas de direito público, especificamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, espeladamente, os princípios da licitação, qual seja: a) licitação de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA REQUERER A AUTORIZAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA, NA SEMAR, DE 02 POÇOS LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO, E ZECA MACEDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 24, I, subsidiada no processo Substância sob o número de Dispensa nº 019/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos bens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente hierárquica do Setor Financeiro;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - facilitar e fazer cumprir o presente contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita conformância com as suas disposições, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com o orden de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, de sua própria e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios defeituosos do padrão normal;

V - responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o ressarcimento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta e risco, todas as encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato sempre pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

VIII - manter durante a execução do contrato e em consequência com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato de recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 50 (cinquenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, whichever o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: (8.541.0020.204) 2000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será ajustado, expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega do fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios das custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço subscrito não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO em pública em geral, devendo ser repassado ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atrelada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, até 5 (cinco) dias após a data da emissão da nota fiscal/fatura, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liberação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido atuará, em regime, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou débitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, penalidade a prazo de 30 (trinta) dias e segundo a natureza da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,3% (três décimas por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em caso de fatos ou motivos de força maior devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos posteriores devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, suspensão ou de responsabilidades contratuais e legais, reconhecidas as direções da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos previstos no art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O texto do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.000/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 17 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

COELHO ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:0047E1432E3F17B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 04.1702/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA JORNALÍSTICA DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E LIVAN RADIOFUSÃO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx35) 3292-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: LIVAN RADIOFUSÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.493.328/0001-04, com endereço sito na RUA PROFESSOR ALCEU BRANDÃO, jordaniocontabil20@gmail.com, representado pelo sócio administrador a Sra. Vanda Tíneas Tajra, CPF:228.019.523-20, RG:354.726, SSP/PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE EMPRESA PARA COBERTURA JORNALÍSTICA DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023, REGULADO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRECEITOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Serviço cobertura jornalística das festividades carnavalescas do município de Água Branca/PI, no dia 19 de fevereiro de 2023.

Os serviços, ora contratados, são objeto de inextinguibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 23, caput, vinculada ao procedimento licitatório inexatibilidade 028/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, tendo como o proposta formalizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir o ordem de serviço dos bens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Diretor) do Setor Financeiro;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

(Continua na próxima página)